



# Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

## “L E I N° 2.100/2015”

*“Autoriza a concessão de uso, gratuita, de imóveis municipais para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cerqueira César – APAE – e dá outras providências”.*

O senhor **JOSÉ ROSSETTO**, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 13 e o art. 110, inciso I, II, III da Lei Orgânica do Município e do art. 30, inciso I da Constituição Federal do Brasil, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município de Cerqueira César autorizado a firmar termo de concessão de uso, gratuita, com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cerqueira César – APAE –, sobre os imóveis municipais adiante mencionados:

I – 05 (cinco) salas comerciais existentes no prédio da Estação Rodoviária, Monsenhor Oscar de Pádua Mello, situada na Avenida J. J. Esteves, nº 252, Praça Centro, nesta cidade;

II – 02 (dois) espaços utilizados como área de alimentação – Lanchódromo –, com área aproximada de 300 m<sup>2</sup>, situada na Avenida J. J. Esteves, s/nº, nesta cidade;

III – 01 (uma) área de aproximadamente 300 m<sup>2</sup>, situada à margem da represa (açude), no final da Rua Rio de Janeiro, início da Rodovia Antônio Rossetto (Rodovia que demanda Cerqueira César a Iaras), nesta cidade.

**Art. 2º.** Os imóveis serão cedidos, por prazo indeterminado, à Associação beneficiária, com a finalidade de constituir rendas, para atender seus fins na de área de assistência social beneficente, de sorte que poderão ser locados a terceiros e as quantias apuradas reverterão em benefício da entidade.

**Art. 3º.** Se houver interesse da Administração Pública a cessionária devolverá os imóveis cedidos no prazo de 90 (noventa) dias, ou repassará ao Município os contratos de locação não vencidos.

**Art. 4º.** Os contratos de locação não poderão ter prazo superior a um ano, podendo, entretanto, serem renovados por igual período.



# Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

**Art. 5º.** Os imóveis deverão ter sua conservação preservada, sempre em bom estado, para serem devolvidos nas condições da entrega.

**Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 15 de abril de 2015.

**JOSÉ ROSSETTO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

*Reg. e pub. na data supra  
Secretaria Municipal*

*Erika Rossetto  
Secretária Substituta*